

**PARECER Nº 1701/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 356/2000**

O nobre Vereador Carlos Neder apresentou o projeto de lei 356/2000 com a finalidade de revogar a Lei Municipal n.º 11.852/95, de 13 de julho de 1995. Este diploma legal dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo. A fundamentação do projeto está principalmente no fato de que as recomendações técnicas da área de saúde bucal apontam para a necessidade de que a assistência odontológica seja prestada nas Unidades Básicas de Saúde, orientação também adotada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde. O ilustre proponente anota, ainda, que a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches traz problemas como a ociosidade de profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, além da construção de anexos inadequados ao exercício profissional.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da matéria. A Comissão de Administração Pública, tendo em vista dúvidas surgidas no debate acerca da Lei 11.852/95, solicitou informações ao Executivo abordando diversos aspectos quanto ao atendimento realizado, aos materiais utilizados, à atividade dos profissionais, à extensão dos serviços à comunidade, e sobre as condições de atendimento odontológico a crianças e alunos, principalmente nas regiões mais carentes, caso seja revogada a citada Lei. A Comissão de Administração Pública, tendo analisado as informações recebidas, votou favoravelmente ao projeto, e no mesmo sentido posicionou-se a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

No que concerne à análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, há que se ressaltar o interesse público que envolve o tema em pauta. A vigência da referida Lei, como se pode depreender das informações prestadas, não obstante os elevados propósitos que a motivaram, tem trazido problemas sérios de sub aproveitamento de equipamentos, não cumprimento das condições exigidas pela Vigilância Sanitária, desarticulação entre consultórios, dentistas e materiais, entre outros. Oportuna, portanto, a proposição em análise, que tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches possam desenvolver ações preventivas na área de saúde bucal, mas o atendimento odontológico seja realizado em locais apropriados, quais sejam, as Unidades Básicas de Saúde. Por todo o exposto, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 20 de novembro de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Roberto Trípoli

Carlos Giannazi